Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

III - hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

IV - brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual; e

V - presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.
Parágrafo único. Também são considerados presentes os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os profissionais com atuação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios, valores e procedimentos:

I - cumprir o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 27.627, de 16 de dezembro de 2013);

II - zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;

III - relacionar-se com fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional e cortês, preservando a isenção necessária ao desempenho da função;

IV - zelar pela convivência harmônica no ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os demais colegas, superiores hierárquicos e subordinados de forma educada e respeitosa;

V - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, aprendizado contínuo e conhecimento de novas tendências de tecnologias aplicáveis à sua área de atuação, com foco em resultados, responsabilidade e comprometimento;

VI - agir em sintonia com a missão institucional e as finalidades das ações realizadas pela SDECTI;

VII - pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições, ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;

VIII - ser imparcial no desempenho de suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

IX - desempenhar suas atribuições com zelo, eficácia e competência, buscando alcançar elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

X - utilizar-se de protocolo de conduta bem como linguagem apropriada ao desempenho de suas funções institucionais;

XI - abster-se de exercer sua função com finalidade estranha ao interesse da SDECTI ou por interesse pessoal direto;

XII - não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o seu horário de trabalho ou com o exercício de sua função na SDECTI; e

XIII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados, que só a eles digam respeito, aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou autoridade superior quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos possam ser revelados.

CAPÍTULO III
DA PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES E
AO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 5º Com o objetivo de prevenir e impedir situações que configurem conflito de interesses bem como a utilização indevida de informações privilegiadas, é vedado aos profissionais com atuação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - praticar ato em benefício de interesse direto de pessoa jurídica de que participe o profissional com atuação na SDECTI, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja fiscalizada, regulada, incentivada ou apoiada pela SDECTI;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sob sua responsabilidade ou de colegiado do qual participe;

V - fazer uso de informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiro, obtidas em razão de sua atuação profissional; e

VI - utilizar-se do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si ou para terceiro, comprometendo assim a impessoalidade e a moralidade pública.

§1º Não configura a situação de conflito de interesses descrita no inciso III do caput a atuação dos profissionais da SDECTI relacionada à atração e ao impulsionamento de investimentos para o Recife bem como eventuais orientações transmitidas aos particulares visando à adequação dos respectivos empreendimentos aos normativos municipais.

§2º O profissional com atuação na SDECTI deverá comunicar à chefia imediata a existência de eventual conflito de interesses, circunstância ou fato impeditivo de sua participação em relação à atividade para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DE PRESENTES, BRINDES
E HOSPITALIDADES CONCEDIDOS POR AGENTES PRIVADOS

Art. 6º É vedado aos profissionais que atuam na SDECTI aceitar ou receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público.

§1º O disposto no caput não se aplica ao recebimento de brinde, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 3º.

§2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a administração pública municipal serão doados a entidades de caráter filantrópico ou destinado ao uso comum da própria Secretaria.

Art. 7º Os profissionais que atuam na SDECTI poderão receber as hospitalidades de que trata o inciso III do caput do art. 3º, concedidas no todo ou em parte por agente privado, desde que autorizado pela chefia imediata.

§1º A autorização a que se refere o caput observará os interesses institucionais da SDECTI e os riscos em potencial à sua integridade e imagem.

§2º Os itens de hospitalidade:

I - devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II - devem ter valor compatível com:
a) os padrões adotados pela administração pública municipal em serviços semelhantes; ou
b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III - não devem caracterizar benefício pessoal.

§3º A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

I - direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou

II - de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela chefia imediata.

Art. 8º Os profissionais que atuam na SDECTI não poderão receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS

Art. 9º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário e de Secretário Executivo deverão divulgar na página eletrônica da SDECTI as respectivas agendas de compromissos públicos de que participem em razão do cargo ou função, ressalvados os casos de sigilo previstos em leis específicas, informando, no mínimo:

I - assunto;

II - local;

III - data;

IV - horário; e

V - lista de participantes.

§1º Fica dispensada a divulgação de que trata o caput quando a publicação de compromissos públicos implicar risco de prejuízo às estratégias de negócio do particular participante da audiência.

§2º O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado na página eletrônica da SDECTI no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização.

§3º A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no §2º.

Art. 10. Quando participar de audiência com agente privado, o profissional que atua na SDECTI deverá, sempre que possível, estar acompanhado de, no mínimo, outro profissional do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os profissionais que atuam na SDECTI darão ciência à chefia imediata ou autoridade superior a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao disposto nesta Portaria, de que tenha tomado conhecimento em razão do desempenho de suas atribuições funcionais, para as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 12. No exercício de suas atribuições, os profissionais da SDECTI devem, preferencialmente, seguir os modelos de documentos disponibilizados pela Secretaria para auxiliar no exercício de boa prática dos seus procedimentos, registro e publicidade de documentos.

Art. 13. As disposições desta Portaria não excluem os demais normativos regulados pelo Poder Executivo Municipal e não afasta a aplicabilidade das normas legais vigentes.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Recife/PE, 11 de outubro de 2022.

Rafael Dubeux
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 28 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 43/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da CATARANDA CONSULTORIA EM TI LTDA, Inscrição Mercantil nº 621.833-4, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 29 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 44/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da GIF GESTÃO INTELIGÊNCIA DE FATURAMENTO LTDA., Inscrição Mercantil nº 595.430-4, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 30 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 45/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Inscrição Mercantil nº 727.824-1, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 31 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 46/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da TISAUDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A., Inscrição Mercantil nº 566.489-6, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 32 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 48/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da CONECTE-SE LTDA., Inscrição Mercantil nº 728.025-4, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 33 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 49/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da SISTEMAS ESTRATÉGICOS LTDA., Inscrição Mercantil nº 728.194-3, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução nº 34 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 50/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da NE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DIGITAL LTDA., Inscrição Mercantil nº 549.115-0, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Resolução n° 35 de 17 de outubro de 2022
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 51/2022 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022.

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da SAUDE DIGITAL LTDA, Inscrição Mercantil nº 727.460-2, no Programa de Incentivo ao Porto Digital por cumprir o que determina o art. 5º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2022

Rafael Dubeux
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 116 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
A Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – Informar a troca de lotação e plantão do servidor **Diego Albuquerque de Paulo, matrícula nº 1454-9**, cargo Educadora Social, diarista 40 semanais no CREAS AFOGADOS para o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL-CRS, Plantão noturno, a contar de 01/11/2022.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 037 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes do fenômeno climático "Ondas de Leste", que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 10/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 17 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, em favor do Sr. **ESRON EMERSON DOS SANTOS, CPF XXX.755.XXX-30 e RG XX.242.XXX-6** SSP/SP, devidamente cadastrado junto a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, que teve de ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua Jovem João Santos Neto, 409 E, Lagoa Encantada, Cohab.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de junho de 2022.

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 036 SEDEC/SEINFRA DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 002/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRO de 11 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a alteração de titularidade do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, por motivo de falecimento do Sr. **GELVANE PINTO FERNANDES JÚNIOR, CPF XXX.974.XXX-26 e RG X.798.7XX SDS/PE;** para a Sra. **DEIZE MARIA DA SILVA, CPF XXX.725.XXX-04 e RG X.260.5XX SDS/PE,** sendo este benefício relativo à residência localizada neste Município, na 2ª Travessa Engenho Noruega, 78, Jardim Monte Verde, Cohab.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de outubro de 2022.

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 038 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes do fenômeno climático "Ondas de Leste", que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 11/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 17 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, em favor do Sr. **GUSTAVO MATEUS DE SOUSA, CPF XXX.908.XXX-89 e RG X.904.3XX SDS/PE,** devidamente cadastrado junto a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, que teve de ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua Nossa Senhora da Conceição, 94 A, Vila Boa Vista, Brejo da Guabiraba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de julho de 2022.

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 039 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes do fenômeno climático "Ondas de Leste", que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 012/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 17 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada, em favor das 03 (três) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de agosto de 2022.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 039 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LISTA DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO AUXÍLIO MORADIA					
Ordem	**Beneficiário**	**CPF**	**Endereço de Risco**	**Localidade**	**Bairro**
1	CARLA APOLONIA FERREIRA	XXX.035.XXX-70	RUA ALTO DAS QUEIMADAS, 15 A	ALTO DAS QUEIMADAS	NOVA DESCOBERTA
2	GIRLANE DIONICE DA SILVA	XXX.974.XXX-01	RUA ALTO DAS QUEIMADAS, 12 B	ALTO DAS QUEIMADAS	NOVA DESCOBERTA
3	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	XXX.773.XXX-80	RUA ALTO DAS QUEIMADAS, 12 A	ALTO DAS QUEIMADAS	NOVA DESCOBERTA

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 040 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes do fenômeno climático "Ondas de Leste", que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 013/2022 SEINFRA/SEDEC/GGAS/SAM de 17 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada, em favor das 04 (quatro) famílias cujos representantes constam do Anexo Único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de setembro de 2022.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 040 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LISTA DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NO AUXÍLIO MORADIA					
Ordem	**Beneficiário**	**CPF**	**Endereço de Risco**	**Localidade**	**Bairro**
1	ANDRE RODRIGUES BRITO	XXX.767.XXX-88	RUA ROQUE PAES BARRETO, 20	BOLA NA REDE	GUABIRABA
2	MARIA LUCIA DA SILVA	XXX.344.XXX-63	AVENIDA CHAGAS FERREIRA, 982	CHAGAS FERREIRA	DOIS UNIDOS
3	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	XXX.328.XXX-34	AVENIDA CHAGAS FERREIRA, 982 A	CHAGAS FERREIRA	DOIS UNIDOS
4	JAILSON LOURENÇO DA SILVA	XXX.610.XXX-65	RUA IBIRAÇU, 85	TRES CARNEIROS	COHAB

Cassio Sinomar Queiroz de Santana – Cel. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PARA ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS EM EMPENAS CEGAS.

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Executiva de Inovação Urbana – Seiurb, por meio de seu representante legal, torna pública a retificação do Cronograma do Edital de Credenciamento nº 002/2022, publicado na Edição Extra n° 141 do Diário Oficial do Recife, de 08 de setembro de 2022, que tem como objeto o credenciamento de propostas para artistas e produtores culturais para realização de intervenções artísticas em empenas cegas, conforme detalhamento abaixo. O Edital consolidado e seus anexos estão disponíveis no site <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-executiva-de-inovacao-urbana>.

4 - DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA / PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	12/09/2022 - 18/10/2022
ANÁLISE DOCUMENTAL PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	19/10/2022 - 25/10/2022
ANÁLISE DO MEMORIAL DE EXECUÇÃO	19/10/2022 - 28/10/2022
ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA	31/10/2022 - 06/11/2022
PUBLICAÇÃO – RESULTADO PARCIAL – INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	08/11/2022
RECURSOS	09/11/2022 - 16/11/2022
JULGAMENTO DOS RECURSOS	17/11/2022 - 23/11/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO – LISTA DE PROPONENTES CREDENCIADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	24/11/2022

Recife, 17 de outubro de 2022.

Marcos Toscano
Secretário Executivo de Inovação Urbana.

EXTRATO
Outubro de 2022

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.009/2022, firmado em 27/09/2022.
Contratada: AGILIS CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato de prestação de serviços n° 6.009, celebrado em 10 de março de 2022.
Fundamento Legal: Art.57, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.05024.9.21

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.024/2022, firmado em 30/09/2022.
Contratada: REAL ENERGY LTDA.
Objeto: Tem por objeto, o registro de alterações quantitativas e qualitativas (serviços extras e excedentes).
Fundamento Legal: Art.65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.01186.2.22
Valor Global: R$ 1.990.229,36 (um milhão novecentos e noventa mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.015/2021, firmado em 26/09/2022.
Contratada: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: Tem por objeto, o registro de alterações quantitativas e qualitativas (serviços extras e excedentes), ao contrato de prestação de serviços n° 6.015, celebrado em 21 de maio de 2021.
Fundamento Legal: Art.65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.003396.8.20

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.030/2020, firmado em 30/09/2022.
Contratada: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: Tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima indicado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 23/10/2022 e termo final o dia 21/12/2022.
Fundamento Legal: Art.57, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.01859.0.20

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5.001/2018, firmado em 19/09/2022.
Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME.
Objeto: Tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência, referente ao objeto, acima identificado, por mais 30 (trinta) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 21/09/2022 e termo final o dia 20/10/2022.
Fundamento Legal: Art.57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.00809.8.18

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.012/2021, firmado em 07/10/2022.
Contratada: HIDROMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto, o registro de alterações quantitativas (serviços excedentes) ao Contrato de Prestação de Serviços n° 6.012, celebrado em 27 de maio de 2021.
Fundamento Legal: Art.65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: 06.01076.4.21